

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018, a contratação direta, por inexigibilidade de licitação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de RETIFICAR a base de cálculo e COBRAR os valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas vincendas/vencidas) referentes ao repasse de verbas públicas decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do CONTRATANTE, e de acordo com o que consta nos autos do processo em questão, amparados nos termos do Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e AUTORIZO a proceder a contratação do Escritório Marcos Inácio Advocacia, CNPJ nº 08.983.619/0001-75, localizado na Rua Francisco Moura, 548, Bairro Centro, CEP 58013-441, João Pessoa-PB. Assim determino a publicidade do presente ato conforme prevê o artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Júlio Borges-PI, 06 de dezembro de 2018


Eduardo Henrique de Castro Rocha
Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018

OBJETO: Elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de RETIFICAR a base de cálculo e COBRAR os valores que não foram repassados ao Município, nos 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação (parcelas vincendas/vencidas) referentes ao repasse de verbas públicas decorrentes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse do CONTRATANTE.

CONTRATADO: Escritório Marcos Inácio Advocacia - CNPJ Nº 08.983.619/0001-75

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios do Município

JUSTIFICATIVA: Art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso V, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

RATIFICAÇÃO EM: 06/12/2018

VALOR: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil real) do proveito econômico da demanda, após o trânsito em julgado da ação.